



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 112/2026

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio-PI para eleitoras e eleitores convocados(as) e nomeados(as) que atuarem como mesários ou apoio logístico em eleições, plebiscitos e referendos, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 112/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, concede isenção de taxas de inscrição em concursos públicos a eleitoras e eleitores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral. Estabelece critérios como participação mínima em duas eleições, forma de comprovação e prazo de validade do benefício. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal quanto à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir benefícios no âmbito de sua administração. A medida incentiva a participação cidadã no processo democrático e observa os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público. Não apresenta vícios formais ou materiais, adota critérios objetivos para concessão do benefício, garantindo segurança jurídica, e possui redação clara e adequada à técnica legislativa, inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifesta-se favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2026, por sua legalidade e relevante interesse público ao valorizar a participação cidadã no processo eleitoral.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, 20 de março de 2026.

*Adão Benedito Cardoso Silveira*  
Adão Benedito Cardoso Silveira  
Presidente

*Clodomar Alves Mineiro*  
Clodomar Alves Mineiro  
Relator

*Djaci Nogueira da Cruz*  
Djaci Nogueira da Cruz  
Membro

RECEBIDO EM  
20/03/26

*Maria Mendes de Abreu*  
MARIA MENDES DE ABREU  
Secretária Geral  
CPF: 024.346.803-21



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2026**

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município para eleitoras e eleitores convocados(as) e nomeados(as) que atuarem como mesários, apoio logístico e funções correlatas nos processos eleitorais, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 112/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às eleitoras e aos eleitores convocados(as) e nomeados(as) pela Justiça Eleitoral do Piauí, que tenham prestado serviços como mesários, membros de junta eleitoral ou apoio logístico em processos eleitorais, plebiscitos e referendos.

O projeto estabelece critérios para a concessão do benefício, exigindo a comprovação de participação em, no mínimo, duas eleições, bem como define a validade da isenção por até quatro anos. Também dispõe sobre a forma de comprovação por meio de documento expedido pela Justiça Eleitoral e indica que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**II – ANÁLISE FINANCEIRA**

A proposta apresenta impacto financeiro indireto e de baixa relevância, pois trata de renúncia pontual de receita referente às taxas de inscrição em concursos públicos, sem gerar aumento direto de despesas.

A medida está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que não compromete o equilíbrio das contas públicas e será suportada por dotações já previstas no orçamento. Além disso, a renúncia de receita é limitada e justificada pelo interesse público, ao incentivar a participação cidadã nos processos eleitorais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 112/2026 é financeiramente viável, não acarreta desequilíbrio nas contas públicas e atende ao interesse social ao valorizar a participação dos cidadãos nos processos democráticos. Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio(PI), 20 de março de 2026.

**Renata Araújo Campelo Leite**  
Presidente

**Maria Letícia Monte**  
Relator

**Francisco Raulino Gomes Cardoso**  
Membro

**RECEBIDO EM**  
20/03/26

**MARIA MENDES DE ABREU**  
Secretária Geral  
CPF: 024.346.803-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
ESTADO DO PIAUÍ



Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
Estado do Piauí - CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel./Fax (86) 3249-1333

**PROJETO DE LEI Nº 112/2026**

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-P.

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA  EXTRA 20/03/26

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTAÇÃO: ÚNICA

VOTOS A FAVOR 07 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A)  REJEITADO(A)

OBS: .....

*Leide Lima N. Steix*  
1º SECRETÁRIO

*Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de para as eleitoras e os eleitores convocados(as) e nomeados(as) que efetivamente trabalharem como mesárias, mesários ou apoio logístico nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As eleitoras e os eleitores convocados(as) e nomeados(as) pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio, nos termos desta lei.

§ 1º - Considera-se como eleitora ou eleitor convocado(a) e nomeado(a) aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, e os designados para auxiliar os seus trabalhos como apoio logístico, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, a eleitora ou o eleitor convocado(a) terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

*Elza Helena Lima Bezerra*  
CPF: 552.894.603-49  
Redatora de Atos

**EXPEDIENTE**

LIDO EM, 18/03/26

*Dyane Nogueira da Cruz*  
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

EMAIL: prefeitura.saomigueldotapuio@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL  
DO TAPUIO**  
ESTADO DO PIAUÍ



Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
Estado do Piauí - CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel./Fax (86) 3249-1333

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo da eleitora ou do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

**Art. 3º** - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, a eleitora ou o eleitor nomeado (a) terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuío, 16 de março de 2026.

POMPILIO EVARISTO      Assinado de forma digital por  
CARDOSO                    POMPILIO EVARISTO  
FILHO:03685107356      CARDOSO  
FILHO:03685107356

Pompílio Evaristo Cardoso Filho

Prefeito Municipal